

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-VISAN
PROCESSO INEXIBILIDADE 04/2024 VISAN

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município De Videira - VISAN, torna público a realização de **CREDECIMANTO** de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** nos termos desse edital, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas vigentes legais.

1- OBJETO

1.1 – O OBJETO DESTA EDITAL VISA CREDENCIAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL.

1.2 – Recebimento de faturas de água/esgoto não compensável, bem como fazer débito automático de seus clientes via sistema sem emissão de fatura papel.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total estimado anual
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, CONFORME TABELA DE VALORES DESCRITOS NO EDITAL.	R\$ 343.000,00

2- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A VISAN pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1	Para recebimento de documento nas casas lotéricas com código de barras no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,84
2	Para recebimento efetuado através do sistema de débito automático no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,41
3	Para recebimento em auto atendimento (ATM), Internet Banking (IBC/Mobile) e correspondente bancário (CCA), exceto lotérico e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,77
4	Para recebimento em guichê com código de barras no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,77

2.1.1 – A quantidade estimada de documentos emitidos por mês é de 16.300.

2.2 – Cabe a instituição financeira no momento do credenciamento indicar a opção por quais modalidades estabelecidas no quadro do item 2.1 estará se credenciando.

2.3 – Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da VISAN.

2.4 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da VISAN.



2.5 – A instituição financeira credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) A fatura for imprópria;
- b) A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.

2.6 – Cabe a VISAN, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

2.7 – Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

2.8 – A instituição financeira credenciada receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através de equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.9 – As instituições financeiras credenciadas receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

- a) Casas Lotéricas;
- b) Débito automático;
- c) Auto atendimento, internet banking e demais correspondentes bancários;
- c) Recebimento diretamente no guichê da instituição financeira credenciada.

2.10 – É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.

2.11 – Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

2.12 – Em observância ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal que trata das disponibilidades de caixa do Poder Público, a instituição financeira credenciada deverá creditar até o segundo dia útil, o valor líquido da arrecadação diária, em conta específica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN, que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação.

2.13 – Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição financeira credenciada deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da VISAN, com treinamento aos servidores.

2.14 – A VISAN autoriza as instituições financeiras credenciadas, a receber as contas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras tarifas de serviços definidas pela VISAN, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da VISAN a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.



2.15 – A VISAN autoriza as instituições financeiras credenciadas, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.16 – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição financeira credenciada, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição financeira credenciada, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.17 – Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a VISAN.

2.18 – A instituição financeira credenciada fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 180 (cento e oitenta) dias após a data de arrecadação.

2.19 – Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição financeira credenciada fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

2.20 – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a VISAN o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição financeira credenciada.

2.21 – O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela VISAN a instituição financeira credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

2.22 – Para os cadastros efetuados pela instituição financeira credenciada, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição financeira credenciada, com comunicação imediata a VISAN para as providências necessárias.

2.23 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.24 – A instituição financeira credenciada deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da VISAN mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

IV. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.

2.25 – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da VISAN, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

2.26 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo determinado nesse termo de credenciamento, sujeitará a instituição financeira credenciada remunerar a VISAN, do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, em 10% (dez por cento) do produto arrecadado não



repassado, a título de multa, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto quando da ocorrência de feriado.

2.27 – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o banco e a VISAN, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras, com agências no município de Videira - SC, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.1.1 – Será vedada a participação de instituições quando:

I. Declaradas indôneas por ato do Poder Público;

II. Sob processo de concordata ou falência;

III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

IV. Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Videira - SC e suas entidades da administração direta e indireta.

V - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da VISAN ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 – A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Instituições interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da VISAN.

3.3 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as instituições financeiras interessadas deverão encaminhar a proposta e a documentação exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, conforme ficha de inscrição (ANEXO I):

a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

c) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço (ANEXO II);

3.5 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e a instituição financeira poderá rerepresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

3.6 – o agente de contratação não se responsabiliza pelos documentos apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.



3.7 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a serem publicadas nos sites <https://videira.atende.net/>, www.visan.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br,

3.8 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

3.9 – Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação deverá ser apresentada **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

4.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5 – Pedido de Credenciamento, conforme modelo Anexo I.

4.1.6 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#) de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no [§1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#), art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).

4.1.7 – Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras);

4.1.8 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.9 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

4.1.10 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual (dentro do prazo de validade);



4.1.11 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente (dentro do prazo de validade);

4.1.12 – Certidão de Regularidade com o FGTS (dentro do prazo de validade);

4.1.13 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT (dentro do prazo de validade).

4.1.14 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.15 - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

4.3 – Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

4.4 – Os documentos apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de inexigibilidade.

4.5 – A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pela instituição financeira interessada.

4.6 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas instituição financeira interessada, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica,

4.8 – A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4.9 – O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela VISAN, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.10 – Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da VISAN.

5.2 – Os interessados deverão entregar todos os documentos detalhados no item 4, do presente edital, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



5.3 – A VISAN através da Comissão de Licitação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

5.4 – Atendidas todas as condições previstas neste Edital será efetuado procedimento administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 14.133/21 e a instituição financeira será convocada para firmar contrato nos moldes do Anexo IV do presente Edital de Credenciamento. A VISAN publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no Diário Oficial dos Municípios, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, mantendo relação dos credenciados junto aos sites <https://videira.atende.net/>, www.visan.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.5 – Após a publicação da habilitação do interessado, a VISAN enviará o Contrato de Prestação de Serviços para assinaturas, nos termos da minuta constante no anexo IV, deste Edital.

5.5.1 – Os contratos deverão ser devolvidos em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com as devidas assinaturas, sob pena de descredenciamento.

5.6 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado no Anexo I – Pedido de Credenciamento.

5.7 – A assinatura do contrato pela instituição financeira deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do seu representante legal.

5.8 – Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021 e alterações, a critério da VISAN.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

6.1.1 – A instituição financeira credenciada deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

6.1.2 – Deverá também informar a VISAN os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

6.1.3 – Comunicar a VISAN, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

6.1.4 – Orientar o consumidor a procurar a VISAN para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

6.1.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela VISAN, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.1.6 – Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo na VISAN, com treinamento para os servidores;

6.1.7 – Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação da VISAN, conforme prazos estipulados nesse Termo de Referência;



6.1.8 – Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

6.1.9 – Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

6.1.10 – A instituição financeira credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

6.1.11 – A instituição financeira credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

- a) Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- b) Estejam danificadas;
- c) Estejam impressos em formulário diversos dos emitidos pela VISAN;
- d) Com ausência de código de barras.

6.1.12 – Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou através de emissão de recibo próprio.

6.1.13 – Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.

6.1.14 – O agente credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente a VISAN;

6.1.15 – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar a VISAN nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a VISAN.

6.1.16 – Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

6.1.17 – Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

6.1.18 – Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição financeira credenciada e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da VISAN, com treinamento aos servidores.

6.1.19 – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

6.1.20 – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição financeira credenciada e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição financeira credenciada e/ou empresa particular, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.1.21 – Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela instituição financeira credenciada, com comunicação imediata a VISAN para as providências necessárias.

6.1.22 – Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados separados por canal, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pela VISAN.

6.1.23 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA VISAN



6.2.1 – Emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras tarifas de serviços definidas pela VISAN, aos usuários, com a devida identificação através de código de barras e QR Code, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas instituições financeiras credenciadas;

6.2.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.2.3 – Conferir e aprovar as medições;

6.2.4 – Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de recebimentos das contas, no valor e nos moldes deste edital;

6.2.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

6.2.6 – Efetuar a fiscalização do contrato, através dos fiscais designados a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas se encontram de acordo com o presente edital.

6.2.7 – Emitir as faturas de serviços com a mensagem “fatura com débito em conta”, quando o consumidor optar por esta modalidade.

6.2.8 – Enviar a instituição financeira credenciada, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo convênio, tipo de serviço identificando a VISAN, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data do vencimento.

6.2.9 – Encaminhar à instituição financeira credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela VISAN.

6.2.10 – Remeter registro tipo “D”, código de movimento “1” (exclusão), para o banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

7 – DA VALIDADE/PRORROGAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O Edital de Credenciamento ficará vigente por 12 meses, contados a partir da data publicação, ficando a critério da VISAN sua prorrogação.

7.2 – Os valores constantes no item 2.1 serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano após a publicação do edital. No caso de prorrogação do edital de credenciamento, os preços poderão ser reajustados nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data da publicação do edital, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

7.3 – O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.3.1 – Pedido formalizado pelo credenciado;

7.3.2 – Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.3.3 – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.3.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.4 – O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.5 – Nas hipóteses previstas nos itens 7.3.2 e 7.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



7.6 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta do Orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

22 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
01 – Videira Saneamento - VISAN
2.071 – Gestão Administrativa Visan
Aplicações Diretas (447)

Obs.: O valor, referente aos exercícios futuros, correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para cada exercício.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1 – O agente de contratação/comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais onde o edital encontra-se publicado.

9.1.3 – A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação/comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos sites <https://videira.atende.net/>, www.visan.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.3 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da VISAN, e interposto perante o agente de contratação/comissão de contratação, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3.1 – O recurso será dirigido ao agente de contratação/comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3.2 – A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4 – Recebido o recurso, o agente de contratação/comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

9.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

9.6 – Da decisão do Diretor Presidente não caberá novo recurso administrativo.



9.7 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A Instituição Financeira Credenciada prestará serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em qualquer agência do território nacional.

10.2 – A Instituição Financeira Credenciada ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando que se tal caso venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela VISAN, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do banco.

10.3 – A Instituição Financeira Credenciada, na qualidade de simples mandatária, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela VISAN, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela VISAN, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte Instituição Financeira Credenciada.

10.4 – Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

10.5 – As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não o de transposição de dados.

10.6 – Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (banco e/ou VISAN) imediatamente após o seu processamento.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Se o licitante descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame;

11.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

11.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela VISAN;

11.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.2.5 – Fraudar o certame;

11.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.3 – Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

11.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

11.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque nº 188, Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3090-2701, no mesmo horário.

12.4 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;



Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

12.5 – Fica o foro da Comarca de Videira - SC, como competente, a fim de dirimir questões que originem do presente documento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.videira.sc.gov.br e www.visan.sc.gov.br.

Videira (SC), 18 de junho de 2024

DEBORA PELISER
Diretora Presidente – VISAN



ANEXO I

**CREENCIAMENTO Nº. 01/2024 – VISAN
PROCESSO INEXIBILIDADE 04/2024 VISAN**

PEDIDO DE CREENCIAMENTO

_____, CNPJ _____
(Instituição Financeira)
localizado(a) à Rua/Av. _____, Nº _____,
complemento _____, Bairro _____, CEP _____, fone
_____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, representado pelo Sr.(a)
_____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO
CREENCIAMENTO Nº. 01/2024 - VISAN, promovido pela SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN conforme itens abaixo:

<input type="checkbox"/>	1	Para recebimento de documento nas casas lotéricas com código de barras no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.
<input type="checkbox"/>	2	Para recebimento efetuado através do sistema de débito automático no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.
<input type="checkbox"/>	3	Para recebimento em auto atendimento (ATM), Internet Banking (IBC/Mobile) e correspondente bancário (CCA), exceto lotérico e prestação de contas através de meio magnético.
<input type="checkbox"/>	4	Para recebimento em guichê com código de barras no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

Atenciosamente,

Videira, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 – VISAN
PROCESSO INEXIBILIDADE 04/2024 VISAN**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, representado pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionada ao credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com A VISAN, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____

(razão social da Empresa),

sediada na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____

portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª CONTRATANTE:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.753.960/0001-93, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **DEBORA PELISER**, e de ora diante denominado simplesmente VISAN;

2ª CONTRATADA :

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA ;

Em conformidade com o processo de licitação de Inexigibilidade nº _____, datado de ____ de _____ de 2024 e homologado em data de ____ de _____ de 2024, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1- OBJETO

1.1 – O objeto deste Edital visa credenciar instituições financeiras autorizadas pelo banco central do Brasil para prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional.

1.2 – Recebimento de faturas de água/esgoto não compensável, bem como fazer débito automático de seus clientes via sistema sem emissão de fatura papel.

2- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – A VISAN pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores decorrentes da média de pesquisa de mercado, sendo o valor da tarifa nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1	Para recebimento de documento nas casas lotéricas com código de barras no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,84
2	Para recebimento efetuado através do sistema de débito automático no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,41
3	Para recebimento em auto atendimento (ATM), Internet Banking (IBC/Mobile) e correspondente bancário (CCA), exceto lotérico e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,77
4	Para recebimento em guichê com código de barras no padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.	R\$ 1,77

2.2 – Os valores acima mencionados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano após assinatura do contrato

2.3 – Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da VISAN.



2.4 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da VISAN.

2.5 – A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) A fatura for imprópria;
- b) A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.

2.6 – Cabe a VISAN, informar a CONTRATADA qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das faturas, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.

2.7 – Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.

2.8 – A CONTRATADA receberá a importância consignada na fatura, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através de equipamento, que identificará o estabelecimento receptor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.9 – As instituições financeiras credenciadas receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:

- a) Casas lotéricas;
- b) Débito automático;
- c) Auto atendimento, internet banking e demais correspondentes bancários;
- c) Recebimento diretamente no guichê da instituição financeira credenciada.

2.10 – É obrigatório a CONTRATADA o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da fatura no ato do recebimento.

2.11 – Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura.

2.12 – Em observância ao § 3º do art. 164 da Constituição Federal que trata das disponibilidades de caixa do Poder Público, a CONTRATADA deverá creditar até o segundo dia útil, o valor líquido da arrecadação diária, em conta específica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Videira - VISAN, que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação desta inexistência de movimentação.

2.13 – Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da VISAN, com treinamento aos servidores.

2.14 – A VISAN autoriza a CONTRATADA a receber as contas de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras tarifas de serviços definidas pela VISAN, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da VISAN a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.



2.15 – A VISAN autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.16 – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.17 – Pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a VISAN.

2.18 – A CONTRATADA fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 180 (cento e oitenta) dias após a data de arrecadação.

2.19 – Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a CONTRATADA fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

2.20 – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a VISAN o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela CONTRATADA.

2.21 – O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela VISAN a CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

2.22 – Para os cadastros efetuados pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da CONTRATADA, com comunicação imediata a VISAN para as providências necessárias.

2.23 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.24 – A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da VISAN mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, após a data de recebimento, dentro dos prazos abaixo relacionados:

I. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

II. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e internet;

III. No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro,

IV. No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, correspondente bancário.

2.25 – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da VISAN, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

2.26 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo determinado nesse termo de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA remunerar a VISAN, do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, em 10% (dez por cento) do produto arrecadado não repassado, a título



de multa, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto quando da ocorrência de feriado.

2.27 – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o banco e a VISAN, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

3- DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1 – O presente contrato terá o valor estimado de R\$ _____ (_____).

3.2 – O presente contrato terá vigência a partir do dia ___ de _____ de 2024, com duração até o dia ___ de _____ de 2025, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado, caso haja interesse entre as partes, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a VISAN, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3 – . No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data base do orçamento, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar..

3.4 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

4.1.1 – A CONTRADA deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

4.1.2 – Deverá também informar a VISAN os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

4.1.3 – Comunicar a VISAN, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da instituição;

4.1.4 – Orientar o consumidor a procurar a VISAN para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

4.1.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela VISAN, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

4.1.6 – Disponibilizar gratuitamente o programa de transmissão dos dados da arrecadação, devendo instalar o aplicativo na VISAN, com treinamento para os servidores;

4.1.7 – Repassar o produto da arrecadação, em conta de livre movimentação da VISAN, conforme prazos estipulados nesse Termo de Referência;

4.1.8 – Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

4.1.9 – Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

4.1.10 – A CONTRADA deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.



4.1.11 – A CONTRADA não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

- a) Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- b) Estejam danificadas;
- c) Estejam impressos em formulário diversos dos emitidos pela VISAN;
- d) Com ausência de código de barras.

4.1.12 – Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou através de emissão de recibo próprio.

4.1.13 – Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada.

4.1.14 – A CONTRADA ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente a VISAN;

4.1.15 – No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a CONTRADA ficará obrigado a indenizar a VISAN nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado a VISAN.

4.1.16 – Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

4.1.17 – Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;

4.1.18 – Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a CONTRADA e/ou as empresas particulares deverão disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da VISAN, com treinamento aos servidores.

4.1.19 – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da contratante, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

4.1.20 – Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução à instituição financeira credenciada e/ou empresa particular, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRADA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.1.21 – Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados pela CONTRADA, com comunicação imediata a VISAN para as providências necessárias.

4.1.22 – Apresentação de relatório demonstrando o número de guias e valores arrecadados separados por canal, bem como os comprovantes de depósitos referentes ao repasse dos valores arrecadados para o banco oficial, indicado pela VISAN.

4.1.23 – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA VISAN

4.2.1 – Emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras tarifas de serviços definidas pela VISAN, aos usuários, com a devida identificação através de código de barras e QR Code, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas instituições financeiras credenciadas;

4.2.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

4.2.3 – Conferir e aprovar as medições;



4.2.4 – Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços de recebimentos das contas, no valor e nos moldes deste edital;

4.2.5 – Prestar a CONTRADA, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

4.2.6 – Efetuar a fiscalização do contrato, através dos fiscais designados a fim de verificar se os serviços prestados pela CONTRADA se encontram de acordo com o presente contrato.

4.2.7 – Emitir as faturas de serviços com a mensagem “fatura com débito em conta”, quando o consumidor optar por esta modalidade.

4.2.8 – Enviar a CONTRADA, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo convênio, tipo de serviço identificando a VISAN, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data do vencimento.

4.2.9 – Encaminhar à CONTRADA, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela VISAN.

4.2.10 – Remeter registro tipo “D”, código de movimento “1” (exclusão), para o banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

5- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo mencionados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

a) **GABRIEL GREGOLON**, telefone (49) 3090-2770, e-mail contabilidade.gabriel@visan.sc.gov.br;

b) **ERIK SANTOS GOLLIN**, telefone (49) 3090-2770, e-mail administrativo.erik@visan.sc.gov.br;

5.3 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

5.3.2 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.3 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 – . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



5.7 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Autarquia a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.9 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.10 – Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta do Orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

22 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
01 – Videira Saneamento - VISAN
2.071 – Gestão Administrativa Visan
Aplicações Diretas (447)

Obs.: O valor referente ao exercício de 2019 correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

7- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA prestará serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da Autarquia no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em qualquer agência do território nacional.

7.2 – A Instituição Financeira Credenciada ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando que se tal caso venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela VISAN, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do banco.

7.3 – A Instituição Financeira Credenciada, na qualidade de simples mandatária, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela VISAN, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela VISAN, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte Instituição Financeira Credenciada.

7.4 – Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).



7.5 – As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não o de transposição de dados.

7.6 – Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (banco e/ou VISAN) imediatamente após o seu processamento.

8 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

8.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame;

8.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

8.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela VISAN;

8.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.2.5 – Fraudar o certame;

8.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

8.3 – Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.



8.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

8.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



8.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, a CONTRATADA e a VISAN, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

9.2 – A CONTRATADA, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 – Fica o foro da Comarca de Videira - SC, como competente, a fim de dirimir questões que origemem do presente documento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Videira, __ de _____ de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA -
VISAN
DEBORA PELISER
Diretora Presidente da VISAN

CONTRATADA

Representante

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____

